



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
Nº004/PP2017

Município de Marapanim-PA
Pregão Presencial Nº004/PP2017
Tipo de julgamento: menor preço por item
Que vai de 1 à 31.

Minuta do Edital de Pregão Presencial para contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para atender a rede pública de ensino municipal e estadual da secretaria municipal de educação de Marapanim.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MARAPANIM-PA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 09:00 horas, do dia 26 de Maio de 2017**, na sala da CPL- ao lado da Prefeitura Municipal de Marapanim, localizada na Trav., Floriano Peixoto, nº211, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, **objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar rodoviário e fluvial para realização dos roteiros de 1 à 31 para o ano letivo de 2017**, conforme Anexo I, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e Decreto 3.555/00 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

1 - DO OBJETO:

O presente pregão tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte sendo eles rodoviário e fluvial, de estudantes da rede **municipal e estadual** de ensino a ser realizado em veículo próprio para o transporte coletivo de escolares, conforme as condições e cláusulas fixadas pelo presente Edital, Minuta de contrato e demais anexos, bem como roteiros descritos no Anexo I.

2- DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

2.1 Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimento, providências e impugnar o ato convocatório do pregão, devendo fazê-lo por escrito, por meio de carta, protocolando o pedido no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



protocolo geral da prefeitura municipal de Marapanim no horário de 7;30 hr as 13;00 hr de segunda sexta.

2.2 caberá ao pregoeiro a decidir sobre a impugnação no prazo de 24hrs.

2.3 acolhido o pedido de impugnação do ato convocatório ou esclarecimento ou providencias solicitados determinem alterações no ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

2.4- Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste pregão presencial aquele que tendo aceito sem objeção, venha apontar após os julgamentos, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

2.5-Pessoa jurídica conforme detalhamento, especificações, demais exigências previstas no Anexo I, que transporta o projeto resumido dos serviços como parte integrante deste edital, considerando-se também as especificações técnicas, memorial descritivo e outros elementos pertinentes a execução desejada, conforme cada caso ou opção de serviço.

3. III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1 – Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, sob coordenação do pregoeiro.

3.2 – Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para início do Pregão, está se realizará no primeiro dia útil subsequente.

3.3 – Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas, jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme cada caso, que preencherem as condições de credenciamento e habilitação, disposto neste Edital.

3.4- Para efeito de participação das microempresa ou empresas de pequeno porte nesta licitação, nos termo do art.3, inciso I, da lei complementar nº 123/2006 alterada pela nº155/2016,são considerados.

3.5 -**Microempresa-** o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada. Que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00(trezentos sessenta mil reais).

3.6- **Empresa de Pequeno Porte-** o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior R\$ 360.000,00(trezentos e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



sessenta mil reais) e igual ou inferior R\$4.800,000,00(quatro milhões e oitocentos mil reais).

3.7.1 Considerando-se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts,970 e 1.179 da lei de nº10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na formas da lei que aufera receita bruta anual de até R\$60.000,00(Sessenta mil reais) (LC nº 123/2004, art.68),(123/2014,alterada pela lei nº155/2016);

3.8. Caso não compareça 03(três) enquadrado como ME, MEI e EPP:

3.8.1- Nos quantitativos para a cota reserva na hipótese de não haver vencedor, está poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal ou, diante de recusar, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

3.9- Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4- Não Poderá Participar Nesta Licitação a Participação de;

4.1 – Não poderão participar do certame os licitantes que se enquadram no Art. 9º da Lei 8.666/93.

4.2 – Não será permitida a participação de empresas em consórcio.

4.3- Empresa declara inidônea por órgãos ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

4.4- Empresa em processo de falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

4.5- Parentes de autoridades responsável pela homologação do procedimento (acórdão nº 607/2011 plenários, t.c. -002.128./2008-1.rel.min-subst-andré Luiz carvalho 16.03.2011)

4.6 empresas que estejam com processo administrativo em andamento neste município ou em qualquer lugar, na esfera municipal, estadual e federal.

4.7- Empresas que entre dirigentes, gerentes acionista ou sócio, com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, haja alguém que seja servidor público, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta dias) anteriores a data de publicação desta licitação.

4.8- As empresas que estejam com processo administrativo em andamento neste município ou em qualquer município, estado, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação no município de Marapanim-pa, a mesma ficará impossibilitada de firma contrato com esta prefeitura.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE MARAPANIM
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. °004/PP2017
ENVELOPE N. ° 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE).**

**AO MUNICÍPIO DE MARAPANIM
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. °004/PP2017
ENVELOPE N. ° 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE).**

6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

6.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, sendo que um representante poderá representar apenas uma empresa.

6.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

6.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 6.1.1 **DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES.**

6.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) Apresentação do documento de identidade do representante legal a ser credenciado.

a.2) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



a.3) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.4) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.5) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.6) registro comercial, se empresa individual.

a.7) Declaração que a empresa atende aos requisitos do edital.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lances em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b.3) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

b.4) Declaração que a empresa atende aos requisitos do edital

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

6.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



09,10,11,13,15,16,17,18,24, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.5.1.DAS COOPERATIVAS.... As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.17 a 6.20 e 7.5.2, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

7 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

7.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº. 01 - PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

7.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

7.3. realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

8 - PROPOSTA DE PREÇO:

8.1. As propostas deverão ser apresentadas em uma via e estar assinada pelo representante legal da empresa, redigida em português, de forma clara, não podendo ser manuscrita, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, indicando o valor do km/rodado, e deverá conter:

a) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;

b) Razão social da empresa;

c) **Planilha de custos unitários, contendo os elementos de custos constantes no anexo VI.**

d) Valor por km (quilômetro) rodado, em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a prestação de serviço, as quais ocorrerão por conta da licitante vencedora, sem qualquer prejuízo para administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



e) não serão aceitas propostas com valores superiores aos valores no Mercado.

Observação: Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços (conf. Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005 a base de cálculo não poderá ser inferior a 20% do valor total);

9.2. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

9.3. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

9.4. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação da vencedora.

9.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

9.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 9.3 e 9.4.

9.7. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.8. *somente serão aceitos lances com valores iguais ou superiores a R\$ 0,01 (um centavo de real).*

9.9. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.10. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

9.11. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

9.14. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

9.15. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- c) apresentarem preços considerados excessivos, assim considerados os preços superiores de mercado.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.16. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9.17. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao subitem 3.7.1, deste edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.17.1. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 05 % (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.18. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 9.17.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

9.19. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.1 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.20. O disposto nos itens 9.17 a 9.19, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

9.21. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

9.22. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 16.1 deste edital.

9.23. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10 - DA HABILITAÇÃO:

10.1. As empresas interessadas em participar deste Pregão, deverão apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos de habilitação:

10.1.1) registro comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.1.4) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.5) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

10.1.6) Certidão Negativa de Débito (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

10.1.7) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

10.1.8) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal ou prova de regularidade conjunto de Tributos Federais e da Dívida ativa da União

10.1.9) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede a empresa;

10.1.10) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

10.1.11) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

10.1.12) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da Proposta;

10.1.13) - Declaração firmado por representante legal da empresa, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo ou equivalente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.1.14) - Declaração de disponibilidade ou certificado de propriedade dos veículos necessários à prestação dos serviços, que deverão atender aos requisitos do art. 136 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro;

10.1.15) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais a proponente tenha prestado serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação, comprovando boa qualidade dos serviços prestados.

10.1.16) Comprovação de termo de autorização da antt.

10.1.17) – Declaração formal de conhecimento do trajeto licitado pela presente licitação.

10.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação contida nos subparágrafos 7.1.1 a 7.1.5 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral junto a Prefeitura Municipal Marapanim, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

10.2.1 As proponentes deverão comprovar através da secretaria de administração e da secretaria requerente da presente licitação de que não há fato superveniente impeditivo para participar deste certame.

10.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou por servidor público do município licitante. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

10.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos itens 10.1.6 até 10.1.10, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

10.5. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.6. Ocorrendo a situação prevista no item 10.4, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.7. O benefício de que trata o item 10.4 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

10.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 10.4, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 11.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 18, alínea **a**, deste edital.

10.9-Laudo de visita (assinado pela coordenação das escolas, a proponente fará declaração de que tem pleno conhecimento das condições que se encontra os ramais, onde se pretende prestar os serviços que aceita tais condições, informações na sec. municipal de educação.

10.10. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

10.11. Após declarada vencedora do(s) item(s), as empresas deverão comprovar no ato da sessão de que possui veículos suficiente para realização dos serviços, de acordo com a quantidade de itens vencidos, seja o veículo no nome da empresa ou subcontrato, caso seja terceirizado deverá apresentar o contrato com o terceiro pela locação do veículo reconhecido em cartório, e que as vigências dos contratos sejam compatíveis de ambos os prazos de contrato, cabíveis essas condições para as microempresas e empresas de pequenos porte.

11 - DA ADJUDICAÇÃO:

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

11.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 02 (dois) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

12.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

12.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

13. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará a vencedora para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

13.2. O prazo de que trata o item anterior pode ser prorrogado uma vez pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 10.1.

13.3. O contrato a ser firmado com o vencedor da licitação terá vigência a contar da data de sua assinatura, até a data de 31 de dezembro de 2017 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

13.4. No momento da assinatura do Contrato será exigido da empresa licitante vencedora os documentos abaixo listados.

a) Motorista que satisfaça as exigências previstas nos arts. 138 e 329 do CTB:

- a1) maior de 21 anos;*
- a2) comprovante da realização do curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN;*
- a3) carteira de habilitação categoria D;*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



a4) *certidão negativa do Fórum Criminal referente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menor;*

b) Veículo que satisfaça as seguintes exigências:

b1) Laudo Técnico de vistoria realizado em Centro de Inspeção Veicular e assinado por Engenheiro Mecânico, atestando que o veículo está apto para o transporte de escolares, correndo as despesas às expensas do licitante vencedor/contratado e deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses;

b2) Laudo técnico de vistoria emitido pelo DETRAN/PA (CRVA), como condição para a prestação de serviço, às expensas do licitante vencedor/contratado e deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses;

b3) Cópia da apólice de seguro do veículo, que contemple a cobertura das seguintes indenizações e cujos valores mínimos deverão ser os seguintes:

Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros	R\$450.000,00
Acidente pessoal condutores por morte	R\$ 35.000,00
Acidente pessoal condutores por invalidez permanente	R\$ 35.000,00
Acidente pessoal condutores para despesas méd./hosp.	R\$ 10.000,00
Acidente pessoal passageiros por morte	R\$ 35.000,00
Acidente pessoal passageiros por invalidez permanente	R\$ 35.000,00
Acidente pessoal passageiros para despesas méd./hosp.	R\$ 10.000,00

b4) Cópia do Certificado de registro e Licenciamento do veículo.

14 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados **não deverão possuir mais de 10 anos de uso para os veículos de até 12 lugares e, 17 anos de uso para os ônibus com 45 lugares ou até mais lugares.** Deverão ainda atender todas as exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente as especiais ao transporte de escolares, tais como: tacógrafo; pintura do dístico ESCOLAR, entre outros.

14.2. Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

14.3. A empresa vencedora deverá manter os serviços pactuados, mesmo nos casos em que os seus veículos não oferecerem condições para realizar os serviços, devendo, para tanto a empresa providenciar na contratação de outro veículo similar para realização dos serviços, em caráter excepcional e por um período não superior a 05



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



(cinco) dias, cabendo a empresa os encargos e ônus decorrentes da contratação, recebendo o valor estipulado neste instrumento.

14.4. O veículo do Proponente vencedor deverá sujeitar-se a vistorias semestrais, sendo a primeira anterior à assinatura do contrato, nos termos do item 10.4. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar vistorias extras a qualquer momento, inclusive, durante a realização do roteiro, sem aviso prévio aos contratados.

14.5. Uma vez realizada a vistoria no veículo, este somente poderá ser substituído em caso de comprovada melhoria e no interesse público, em especial da segurança dos estudantes, desde que a autorização seja formalizada de forma expressa pela Secretaria Municipal de Educação.

14.6. A fiscalização dos serviços prestados pelo licitante vencedor da presente licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação ou por outro órgão competente que por ventura venha a ser criado no Município.

15 - DA FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo Município até o trinta dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, após apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês.

15.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15.3. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento, a administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

15.4. Serão realizadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

16 - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

16.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

16.2. Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços dos serviços contratados, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



17– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 –Fundo Municipal de Educação
2.050. Manutenção da secretaria municipal de educação
2.051 Manutenção da secretaria do salário educação.
2.054. Manutenção do programa nacional de transporte escolar.
03.3.90.39.98 – Outros serv. De terceiros – P. Jurídica
3.3.90.39.98 transportes escolar-PJ

06. Fundo Manutenção des. Educ. Vás. Val. Prof. Educação.
2.059. Manutenção do Ensino Fundamental administ. 40%
2.060. Manutenção do Programa de Transporte Escolar
3.3.90.39.00 Outros serv. De terceiros – P. Jurídica
3.3.90.39.98 transportes escolar-PJ.

18 - DAS PENALIDADES:

18.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

18.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

18.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas, por escrito, ao Município de Marapanim, setor de licitações, sito na Trav. Floriano Peixoto, nº211, pelo telefone/fax (091) 3723-1322 ou E-mail. No horário compreendido entre as 7;h30min as 13hrs e , preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

19.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

19.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

19.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

19.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

19.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



19.8-DOS CASOS OMISSOS.

19.8.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro observados os preceitos de direito público e as disposições das leis que regem a matéria.

19.9. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- ✓ Anexo I – Termo de referência
- ✓ Anexo II – Minuta de Contrato
- ✓ Anexo III – Modelo de declaração que não emprega menor
- ✓ Anexo IV– Modelo de credenciamento
- ✓ Anexo V - Modelo de declaração que atende aos requisitos do edital
- ✓ Anexo-VI-Modelo de Enquadramento de ME,EPP ou MEI
- ✓ Anexo VII – Planilha de custos.
- ✓

Marapanim-PA, 10 de Maio de 2017.

Rian Garcia lima

Pregoeiro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I- TERMO DE REFERENCIA

1- OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de prestação de serviços em transporte escolar, para atender às necessidades da secretaria municipal de educação de Marapanim., durante o exercício de 2017.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – Justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em transporte escolar deve-se à necessidade dos serviços para os usuários no deslocamento de alunos da zona rural da rede pública de ensino Municipal e Estadual deste Município de Marapanim.

3 – FUNDAMENTO LEGAL:

3.1 - A contratação de serviços em Transporte Escolar, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2003, publicado no D.O. de 18 de julho de 2003, no Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 e subsidiariamente na Lei nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

4 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO:

4.1 - A empresa contratada deverá executar os Serviços do objeto em questão que será na cidade de Marapanim, deverá ser realizados os serviços nos roteiro Mencionados, conforme objeto deste termo de referência de acordo com a apresentação da rotas já mencionadas por servidor responsável;

5 – DO PRAZO E LOCAL DO FORNECIMENTO:

5.1 – O prazo para início dos serviços serão de forma imediata e após a formalização do Contrato e de acordo com autorização expedida pelo responsável do setor competente, que requisitará as quantidades necessárias através do TERMO DE REFERENCIAS, No prazo de 03(Três) dias, contados da emissão da ordem de Serviços.

5.2 – O Objeto dessa licitação deverá ser Realizado por conta e risco da empresa vencedora, mediante ONDEM da Contratante, correndo por conta da licitante vencedora contratada as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos como abastecimento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



,manutenção dos veículos como todo, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do Objeto dessa licitação.

6. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.

6.1-Somente serão repassados à CONTRATANTE os reajustes oficiais autorizados pela PNAT e após levantamento e divulgação oficial dos preços para o Distrito Federal.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.

7.1. Os Serviços prestados deverão atender às especificações técnicas exigidas pelo DETRAN/PA Sistema de transito nacional brasileiro e PNAT;

8. DO PAGAMENTO E CONDIÇÕES

8.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária até 30 (trinta) dia útil após a entrega do atesto da nota fiscal

8.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

9. VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração 12 (doze) meses.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº004/PP2017

TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando a necessidade do Município de Marapanim, em oferecer aos estudantes transporte escolar, o presente procedimento tem por finalidade de contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte escolar, conforme roteiro e horários contidos no presente termo.

ROTEIRO DOS VEICULOS RODOVIÁRIOS.

ITEM 01 - ROTEIRO 01 - O roteiro possui 60 km diários de manhã e noite e deverá ser feito com veículo (Ônibus) 60 lugares.

Trajetos com saída. Fazendo um total de 65 km por dia. Veículo com 60 lugares.

ITEM 02 – ROTEIRO 02 - O roteiro possui 84 km diários manhã e noite e deverá ser feito com veículo de 60 lugares.

Trajetos com saída do recreio para marudá.
(Esse trajeto é de 84 km por dia).

ITEM 03 – ROTEIRO 03 - O roteiro possui 216 km diários manhã e noite e deverá ser feito com veículo(Ônibus) de 60 lugares.

Trajetos com saída camará-crispim para Marapanim.
(Esse Trajeto é de 216 km diários). Veículo com 60 lugares.

ITEM 04 – ROTEIRO 04 - O roteiro possui 48 km diários manhã e noite e deverá ser feito com veículo de (Ônibus) 60 lugares.

Trajetos com saída de vista alegre para Marapanim percorrendo um total de 48 km por dia.

E durante 5 vezes por semana durante o mês educação. Veículo com 60 lugares.

ITEM 05-ROTEIRO-05- O roteiro possui 56 km diários manhã e noite e deverá ser feito com veículo(Ônibus) de 60 lugares.

Trajetos com saída de araticum e porto alegre para sede do município(Marapanim) percorrendo um total de 56 km por dia. Veículo com 60 lugares.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ITEM 06 – ROTEIRO 06 - O roteiro possui 24 km diários manhã e noite e deverá ser feito com veículo(van) de 15 lugares.

Trajetos com saída de Porto Alegre para Araticum, percorrendo um total de 24 km por dia. Veículo com 15 lugares.

ITEM 07 – ROTEIRO 07 - O roteiro possui 78 km diários manhã, intermediário e noite e deverá ser feito com veículo(Ônibus) de 60 lugares.

Trajetos com saída de Retiro e Recreio para Marudá percorrendo um total de 78 km por dia. Veículo com 60 lugares.

ITEM 08 – ROTEIRO 08 - O roteiro possui 56 km diários manhã e noite e deverá ser feito com veículo(Ônibus) de 60 lugares.

Trajetos com saída de Araticum e Porto Alegre para sede do município(Marapanim) percorrendo um total de 56 km por dia. Veículo com 60 lugares.

ITEM 09 – ROTEIRO 09 - O roteiro possui 56 km diários manhã e noite e deverá ser feito com veículo (Ônibus) de 60 lugares.

Trajetos com saída de Araticum e Porto Alegre para sede do município(Marapanim) percorrendo um total de 56 km por dia. Veículo com 60 lugares.

ITEM 10– ROTEIRO 10 - O roteiro possui 112 km diários manhã e noite e deverá ser feito com veículo(Ônibus) de 60 lugares.

Trajetos com saída de Boa Esperança para Marapanim sede do município, percorrendo um total de 112 km por dia. Veículo com 60 lugares.

ITEM 11 – ROTEIRO 11 - O roteiro possui 108 km diários manhã e noite e deverá ser feito com veículo(Ônibus) de 60 lugares.

Trajetos com saída de Igarapé-açu para Marapanim sede do município percorrendo um total de 108 km por dia. Veículo com 60 lugares.

ITEM 12 – ROTEIRO 12 - O roteiro possui 84 km diários manhã e noite e deverá ser feito com veículo(Ônibus) de 60 lugares.

Trajetos com saída de Arapijô para sede do município, percorrendo um total de 84 km por dia. Veículo com 60 lugares.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ITEM 13 – ROTEIRO 13- O roteiro possui 56 km diários manhã e noite e deverá ser feito com veículo(Ônibus) de 60 lugares.

Trajetos com saída de Caratateua para Marapanim sede da cidade, percorrendo um total de 56 km por dia. Veículo com 60 lugares.

ITEM 14 – ROTEIRO 14 - O roteiro possui 36 km diários manhã e noite e deverá ser feito com veículo(Ônibus) de 60 lugares.

Trajetos com saída de Juçateua para Marapanim sede do município, percorrendo um total de 36 km por dia. Veículo com 60 lugares.

ITEM 15 – ROTEIRO 15 - O roteiro possui 56 km diários manhã e noite e deverá ser feito com veículo(Ônibus) de 60 lugares.

Trajetos com saída de Guarajubal para Marapanim sede do município, percorrendo um total de 56 km por dia. Veículo com 60 lugares.

ITEM 16– ROTEIRO 16 - O roteiro possui 68 km diários tarde e noite e deverá ser feito com veículo(Ônibus) de 60 lugares.

Trajetos com saída de Remanso para Vila Máu percorrendo um total de 68 km por dia. Veículo com 60 lugares.

ITEM 17– ROTEIRO 17 - O roteiro possui 56 km diários intermediários e tarde e deverá ser feito com veículo(Ônibus) de 60 lugares.

Trajetos com saída de Pedral para Vila Máu, percorrendo um total de 56 km por dia. Veículo com 60 lugares.

ITEM 18 – ROTEIRO 18 - O roteiro possui 32 km diários tarde e noite e deverá ser feito com veículo(Ônibus) de 50 lugares.

Trajetos com saída de Bom Jardim do Máu para Vila Máu, percorrendo um total de 32 km por dia. Veículo com 50 lugares.

ITEM 19 – ROTEIRO 19 - O roteiro possui 72 km diários manhã, intermediário, tarde e noite e deverá ser feito com veículo(Ônibus) de 60 lugares.

Trajetos com saída de Acaputeua para Vila Máu, percorrendo um total de 72 km por dia. Veículo com 60 lugares.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ITEM 20 – ROTEIRO 20 - O roteiro possui 111 km diários intermediário, tarde e noite e deverá ser feito com veículo(Ônibus) de 60 lugares.

Trajeto com saída de fazendinha para vila mau, percorrendo um total de 111 km por dia. Veículo com 60 lugares.

ITEM 21– ROTEIRO 21 - O roteiro possui 52 km diários tarde e noite e deverá ser feito com veículo(Ônibus) de 60 lugares.

Trajeto com saída de são Miguel para fazendinha, percorrendo um total de 52 km por dia. Veículo com 60 lugares.

ITEM 22 – ROTEIRO 22 - O roteiro possui 40 km diários intermediário e noite e deverá ser feito com veículo(Ônibus) de 60 lugares.

Trajeto com saída de arsênio para fazendinha, percorrendo um total de 40 km por dia. Veículo com 60 lugares.

C

ITEM 24 – ROTEIRO 24 - O roteiro possui 32 km diários manhã e tarde e deverá ser feito com veículo(kombi) de 12 lugares.

Trajeto com saída de acampamento para a vila do pedral, percorrendo um total de 32 km por dia. Veículo com 12 lugares.

ITEM 25 – ROTEIRO 25 - O roteiro possui 24 km diários manhã, intermediário e a tarde e deverá ser feito com veículo(kombi) de 12 lugares.

Trajeto com saída da vila são Francisco para vila Maranhãozinho, percorrendo um total de 24 km por dia. Veículo com 12 lugares.

ITEM 26 – ROTEIRO 26- O roteiro possui 56 km diários tarde e noite e deverá ser feito com veículo(Ônibus) de 50 lugares.

Trajeto com saída do sitio Xavier passando por jarandeuca e matapiquara, percorrendo um total de 56 km por dia. Veículo com 50 lugares.

ITEM 27 – ROTEIRO 27 - O roteiro possui 60 km diários tarde e noite e deverá ser feito com veículo(Ônibus) de 60 lugares.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Trajetos com saída de Vila Quadros passa por Vila Santa Luzia finalizando a primeira rota em Matapiquara, percorrendo um total de 60 km por dia. Veículo com 60 lugares.

ITEM 28 – ROTEIRO 28 - O roteiro possui 112 km diários tarde e noite e deverá ser feito com veículo(Ônibus) de 60 lugares.

Trajetos com saída de Vila Ubussú para Vila de Matapiquara, percorrendo um total de 112 km por dia. Veículo com 60 lugares.

ITEM 29 – ROTEIRO 29 - O roteiro possui 36 km diários manhã, intermediário e tarde e deverá ser feito com veículo(kombi) de 12 lugares.

Trajetos com saída de Açucena passa por São João, São José para Ubussú, percorrendo um total de 36 km por dia. Veículo com 12 lugares.

ROTEIRO DOS VEÍCULOS FLUVIAIS

ITEM 30 – ROTEIRO 30 - O roteiro possui 60 km diários manhã e noite deverá ser feito com veículo(barco) de 20 lugares.

Trajetos é marítimo com saída de Tamaruteua para Vista Alegre, percorrendo um total de 60 km por dia. Veículo com 12 lugares.

ITEM 31 – ROTEIRO 31 - O roteiro possui 65 km diários manhã e tarde deverá ser feito com veículo(barco) de 20 lugares.

Trajetos é marítimo com saída de Itauaçu para Vista Alegre percorrendo um total de 65 km por diários e deverá ser feito por Veículo(barco) com 20 lugares.

ITENS EXCLUSIVOS PARA ME, EPP, MEI 09,10,11,13,15,16,17,18,24.

Prazo de validade da proposta: de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE TRANSPORTE ESCOLAR.**

Contrato nº _____

Por este instrumento particular de prestação de serviço, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA**, inscrita no - CNPJ-MF sob nº 05.171.681./0001-74, situada na Trav. Floriano Peixoto, nº211, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDO JOSÉ TRINDADE NEVES**, brasileiro,,, residente e domiciliado a nº, nesta cidade de Marapanim-pa, de ora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, sito a Rua/Av. nº, na Cidade de, neste ato representado por seu titular, Sr., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade Civil RG nº, residente e domiciliado a Rua/Av. nº, na Cidade de, de ora em diante denominada de CONTRATADA, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08.06.94 e Pregão Presencial Nº004/PP2017, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de transporte escolar de estudantes da rede municipal e estadual de ensino deste Município, a ser realizado em veículo próprio para o transporte coletivo de escolares, no roteiro.....

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de R\$, (.....), por quilometro rodado.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos serviços contratados será efetuado pelo Município até o quinto dia útil do mês seguinte à prestação do serviço, após apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados no mês.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento, a administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor de que trata a cláusula anterior será revisada nos seguintes casos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



a) ressaltados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

b) em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

CLÁUSULA QUARTA - Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horário somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser formalizado com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA QUINTA - Este contrato terá vigência até o término do ano letivo do ano de dois mil e quatorze.

Parágrafo Único - O presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único – No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Quando houver redução de preço dos combustíveis, por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços dos serviços contratados, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos;

Parágrafo Único- o valor dos serviços prestado deve estar incluso todos os custos incluindo impostos por prestação dos serviços. É certa manutenção dos veículos como todo, incluindo **abastecimento** dos veículos por conta da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - Competem à CONTRATADA, as seguintes obrigações:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- b) Cumprir os horários e trajetos fixados pela CONTRATANTE;
- c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato ou no início do ano letivo municipal;
- d) Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;
- e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- f) Apanhar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- g) Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- h) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- i) Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo contratante;
- j) Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- l) Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados:
- m) Efetuar pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- n) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- o) Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- p) Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que necessário;
- q) Manter o veículo utilizado no transporte escolar às determinações do Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA NONA - Os serviços deverão ser executados **diretamente** pela CONTRATADA, sendo expressamente proibido a transferência a qualquer título, sob pena de acarretar rescisão contratual;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - das normas de trânsito aplicáveis:

a) - Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados **não deverão possuir mais de 10 anos de uso para os veículos de até 12 lugares e, 17 anos de uso para os ônibus a parti 45 lugares.** Deverão ainda atender todas as exigências do Código Nacional de Trânsito, principalmente as especiais ao transporte de escolares, tais como: tacógrafo; pintura do dístico ESCOLAR, entre outros.

b) - Os condutores dos veículos escolares deverão comprovar que possuem carteira de habilitação e curso de formação de condutores compatíveis com a legislação vigente, bem como certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.

c) Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Compete ao CONTRATANTE:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

b) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

d) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 03 (três) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA deverá manter os serviços pactuados, mesmo nos casos em que os seus veículos não oferecerem condições para realizar os serviços, devendo para tanto, a CONTRATADA providenciar a contratação de outro veículo similar para realização dos serviços, em caráter excepcional



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



e por um período não superior a 05 (cinco) dias, cabendo à CONTRATADA os encargos e ônus decorrentes da contratação, recebendo o valor estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - São direitos e obrigações dos alunos:

- a) receber serviço adequado;
- b) receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação dos serviços;
- e) contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f) prestação dos serviços de forma inadequada;
- g) rescisão, em conformidade com o art. 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h) perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i) descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 05 –Fundo Municipal de Educação
- 2.050. Manutenção da secretaria municipal de educação
- 2.051 Manutenção da secretaria do salário educação.
- 2.054. Manutenção do programa nacional de transporte escolar.
- 03.3.90.39.98 – Outros serv. De terceiros – P. Jurídica



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.3.90.39.98 transportes escolar-PJ

06.Fundo Manutenção des. Educ.Vás.Val.Prof.Educação.
2.059.Manutenção do Ensino Fundamental administ.40%
2.060.Manutenção do Programa de Transporte Escolar
3.3.90.39.00 Outros serv. De terceiros – P. Jurídica
3.3.90.39.98 transportes escolar-PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação, ou por outro órgão competente que por ventura venha a ser criado no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA -A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A legislação aplicável ao presente contrato e aos casos omissos será regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Marapanim-PA, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as dúvidas quaisquer dúvidas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados. Assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Marapanim-PA, em de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA.

ANEXO III

DECLARAÇÕES



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Ref: Edital de Pregão Presencial Nº004/PP2017

....., inscrito no CNPJ/MF nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14
anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local),.....de.....de

Assinatura representante legal

ANEXO IV

Modelo de Credenciamento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Através do presente, credenciamos o Sr., portador da cédula de identidade nº e do CPF nº, a participar da licitação instaurada pelo Município de Marapanim, na modalidade de Pregão, sob o Nº004/PP2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa (Razão Social da empresa), CNPJ/MF nº, bem como formular propostas e participar de todos os demais atos inerentes ao certame.

(local),.....de.....de

Assinatura do representante legal da empresa
(Com firma reconhecida)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A empresa(nome da empresa), inscrita no CNPJ/MF Nº(nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a)..... (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... (nº da CI) e do CPF nº(nº do CPF), DECLARA, sob as penas da Lei que:
a) cumpre todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão Presencial Nº 004/PP2017, quanto às condições de qualificação jurídica, de Regularidade fiscal, e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital em referência;

(Local e Data)

Representante Legal

(Nome e assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa)

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP
PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017.**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr(a). _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☐ **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

_____, ____ de _____ de 2017.

assinatura do responsável pela empresa

EXEMPLARES DE MAPAS DE CUSTOS.

ANEXO VII



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/PP2017
PLANILHA DE CUSTO - TRANSPORTE ESCOLAR
ITEM 01 - ROTEIRO Nº 01 – 60 KM/DIA

MAPA DE CUSTOS DO TRANSPORTE ESCOLAR		
ELEMENTOS DE CUSTO	Custo em R\$	%
CUSTO VARIÁVEL		
Combustíveis		
Pneus		
Lubrificantes		
Despesas com manutenção		
CUSTO FIXO		
Pessoal e encargos ou Remuneração		
Despesas Administrativas		
IPVA, Seguro Obrigatório e Seguro Total		
VALOR DO LUCRO		
SUB-TOTAL		
VALOR DOS IMPOSTOS (6% - simples)		
CUSTO TOTAL		
KM percorrido		
Custo por km		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

